



PORTARIA Nº 02/2016, de 01 de fevereiro de 2016

Regulamenta os procedimentos e os critérios de análise da produção intelectual dos docentes do PPGAU para efeito de credenciamento e reconhecimento no Programa.

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições, e considerando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB (Resolução Nº79/2013 do CONSEPE) e o Regulamento e Estrutura Acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo, nos níveis de Mestrado Acadêmico e Doutorado, do Centro de Tecnologia (Resolução Nº28/2014 do CONSEPE), na sua XXª Reunião Ordinária do Colegiado, realizada em 01 de fevereiro de 2016, deliberou:

Art. 1º. A **composição do corpo docente** do PPGAU deverá seguir as exigências dispostas no Artigo 12 do Regulamento e Estrutura Acadêmica do PPGAU/UFPB (Resolução Nº28/2014 do CONSEPE), nos Artigos 24, 25, 26 e 27 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB (Resolução Nº28/2014 do CONSEPE) e nas portarias da CAPES Nº01/2012 e Nº02/2012.

§1º O corpo docente será constituído por Permanentes, colaboradores e visitantes.

§2º A atuação em até 2 (dois) diferentes programas será permitida no limite máximo de até 30% do Núcleo Docente Permanente, e em até 3 (três) diferentes programas, excepcional e temporariamente, nas condições específicas desenhadas pela CAPES (cf. portaria CAPES 01/2012).

§3º O corpo docente deverá ser composto por um número mínimo de 10 (dez) professores, e a proporção de colaboradores não deverá exceder de 30% do total de docentes do Programa.

Art.2º. O **processo de credenciamento** seguirá os procedimentos fixados no Artigo 13 do Regulamento e Estrutura Acadêmica do PPGAU/UFPB (Resolução Nº28/2014 do CONSEPE) e no Artigo 29 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB (Resolução Nº28/2014 do CONSEPE), bem como aos critérios dispostos em ambos:

- I. ser portador de titulação mínima de Doutor em Arquitetura e Urbanismo ou áreas afins;
- II. apresentar plano de trabalho e produção científica dentro da área de concentração do Programa;
- III. apresentar comprovação de ao menos uma das três opções descritas a seguir:
- IV. 1 (um) artigo publicado ou aceito para publicação em periódicos internacionais e/ou nacionais com Qualis A ou Qualis B1 na área da CAPES à qual pertence o Programa ou áreas afins nos últimos 4 (quatro) anos;
- V. ou 2 (dois) artigos publicados ou aceitos para publicação em periódicos internacionais e/ou nacionais com Qualis B2 ou B3 na área da CAPES à qual pertence o Programa ou áreas afins nos últimos 4 (quatro) anos;
- VI. ou a publicação como autor de 1 (um) livro integral com ISBN na área da CAPES à qual pertence o Programa ou áreas afins nos últimos 4 (quatro) anos;
- VII. apresentar comprovação de ao menos 2 (dois) trabalhos publicados: em anais de eventos internacionais e/ou nacionais indexados, ou em periódicos científicos com Qualis B4 ou B5, ou capítulos de livros com ISBN na área da CAPES à qual pertence o Programa ou áreas afins, nos últimos 4 (quatro) anos;
- VIII. ter disponibilidade para orientar alunos(as) do Programa e para lecionar disciplina(s) da estrutura acadêmica do Programa, desde que comprovada ciência do departamento de origem;
- IX. liderar ou participar de grupo de pesquisa cadastrado no Diretório Nacional de Pesquisa.

Art.3º. O **processo de reconhecimento dos docentes permanentes** estará atrelado às normas estabelecidas no Artigo 30 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB (Resolução Nº28/2014 do CONSEPE) e ao atendimento de critérios mínimos, observados durante o período de avaliação. Neste sentido, o docente deverá ter:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, pesquisa ou extensão, ou seja:
 - a. ao menos uma disciplina por ano;
 - b. no mínimo, um discente sob sua orientação a cada 2 (dois) anos ou, no mínimo, um discente em coorientação por ano;
 - c. ao menos uma orientação concluída;



- d. coordenação ou participação em projeto de pesquisa em andamento.
- II. participação em comissões examinadoras, sempre que convocado;
- III. produção científica qualificada – bibliográfica, técnica, artística ou cultural – comprovada e atualizada nos últimos 4 (quatro) anos, conforme descrito no Artigo 2º.

§1º Considerar-se-ão reconhecidos no Programa na categoria de permanente os docentes bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq.

§2º Os demais docentes que desejam ser reconhecidos na categoria de permanente deverão apresentar comprovação referente aos requisitos descritos no presente Artigo, assim como um plano de trabalho, contendo resumo das atividades de pesquisa, ensino e orientação pretendidas no Programa.

Art.4º. O processo de **reconhecimento dos docentes colaboradores** estará atrelado às normas estabelecidas no Artigo 30 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB (Resolução N°28/2014 do CONSEPE) e ao atendimento de critérios mínimos, observados durante o período de avaliação. Neste sentido, o docente deverá ter:

- I. dedicação às atividades de ensino, orientação, pesquisa ou extensão, ou seja:
 - a. no mínimo, um discente sob sua orientação a cada 2 (dois) anos ou, no mínimo, um discente em coorientação por ano;
 - b. coordenação ou participação em projeto de pesquisa em andamento.
- II. participação em comissões examinadoras, sempre que convocado;
- III. produção científica qualificada – bibliográfica, técnica, artística ou cultural – comprovada e atualizada nos últimos 4 (quatro) anos, conforme descrito no Artigo 2º.

§1º Considerar-se-ão reconhecidos no Programa na categoria de colaborador os docentes bolsistas de Produtividade em Pesquisa (PQ) do CNPq.

§2º Os demais docentes que desejam ser reconhecidos na categoria de colaborador deverão apresentar comprovação referente aos requisitos descritos no presente Artigo, assim como um plano de trabalho, contendo resumo das atividades de pesquisa, ensino e orientação pretendidas no Programa.

Art.5º. O processo de **descredenciamento** atenderá às condições dispostas no Artigo 30 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB (Resolução N°28/2014 do CONSEPE). Os docentes que não atenderem aos requisitos descritos no presente Artigo serão automaticamente descredenciados do Programa.

Parágrafo único. Na ocorrência de descredenciamento de docente, as orientações em andamento que estão sob sua tutela passarão a ser realizadas por outros docentes credenciados do Programa.

Disposições transitórias. Os processos de reconhecimento acontecerão exatamente na metade das avaliações quadrienais e repetir-se-ão a cada 4 (quatro) anos, no intuito de dar suporte ao traçado de estratégias de intervenção, tais quais ações de rearranjo no seio do corpo docente, bem como ao atendimento de possíveis indicações ou proporções exigidas pela CAPES. No entanto, com o objetivo de ajustar a proposta de reconhecimento em tela, recomenda-se a data 31 de Dezembro de 2016 para uma primeira experiência deste processo.

Coordenação do PPGAU/UFPB